



PREGÃO ELETRÔNICO 22.11.06/PE

IMPUGNANTES: CR OXIGÊNIO GASES E EQUIPAMENTOS LTDA

DECISÃO

1. RELATÓRIO

O processo licitatório 22.11.06/PE teve por objeto a locação de máquinas que produzem gases medicinais e aquisição de materiais necessários para instalação de máquinas, para equipar toda a parte de tubulação do Hospital Regional, no município de Itapipoca/CE.

Inconformado com parte do conteúdo do instrumento convocatório, a empresa CR OXIGÊNIO GASES E EQUIPAMENTOS LTDA apresentou impugnação quanto ao item 6.1.7 referente ao prazo para entrega.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A empresa impugnante afirma que o prazo de 30 dias é exíguo para a “aquisição e instalação de toda a tubulação do hospital”(item 1, parágrafo primeiro do documento), sendo necessário alterar o texto para constar 30 dias úteis em razão das características e dinâmica do mercado referente ao objeto, considerando a preservação da competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Todavia, a insurgência não procede.

Conforme o edital, a solicitação de fornecimento ocorrerá conforme a necessidade da contratante após o recebimento da autorização de fornecimento (expedida pelo serviço de almoxarifado ou setor competente), com solicitação dos produtos por meio de ordem de fornecimento emitida pelo setor de compras (itens 6.1.7, 7.1.6 e 7.1.8).

Em adendo, o pagamento ocorrerá quando o serviço for regularmente solicitado pelo Município, conforme autorizações de execução/ordem de serviços, de acordo com as notas fiscais/faturas emitidas, no prazo de 30 dias por crédito em conta corrente do fornecedor, correspondendo para cada ordem de serviço emitida uma única nota fiscal (edital itens 10.1, 10.3, 10.3.2).



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente

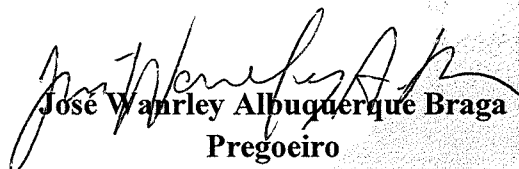


De outra feita, a justificativa genérica de exiguidade do prazo por “características e dinâmica do mercado referente ao objeto” não se mostra idônea para indicar a insuficiência do lapso temporal para cumprimento do objeto pelo impugnante, repita-se, na hipótese em que seja expedida autorização de fornecimento conforme a necessidade da contratante.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a presente decisão se posiciona para negar acolhimento aos argumentos impugnatórios, mantendo o texto do item 6.1.7 do edital conforme se encontra.

Itapipoca/CE, 05 de julho de 2022.


José Wanrley Albuquerque Braga
Pregoeiro



